



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1577 DE 20 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificações, que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O Convênio a que se refere a presente lei independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos próprios suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de abril de 1993.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de abril de 1993.

SERGIO VAZ
Diretor dos Serviços Jurídicos e de Expediente